

INTERESSADO : Flávio Luiz de Paiva
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI
PARECER CEE Nº 116/76 - CSG - Aprov. em 4/2/76

I - RELATÓRIO

1. **HISTÓRICO:** A Secretaria da Educação encaminha a este Conselho protocolado relativo à vida escolar de Flávio Luiz de Paiva, filho de Jordano de Paiva Filho e de Ana Antunes de Paiva, que concluiu o curso secundário - II ciclo colegial em 1970, no Instituto de Educação Estadual "Canadá", de Santos e atualmente está cursando a Faculdade de Engenharia Industrial, de São Bernardo do Campo.

2. A Presidência da Comissão Verificadora de Vida Escolar, às fls. 35 até 40, assim história o caso em tela:

"1-0 presente processo teve início quando a ficha modelo 19 do sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA, RG 5.556.316 - S.P., enviada pela Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas, São Bernardo do Campo, S.P., não pode ser visada pelo DESN de Santos, por constar rasuras na ficha med. 9, na nota de Matemática e respectiva ponderação em exame de 2ª época, sendo que no livro de Atas de Exames Finais e de 2ª época (ano letivo de 1969), o espaço para a média da referida disciplina encontra-se em branco. Quanto à prova de Matemática do interessado foi alegada a possibilidade de incineração da mesma (fls. 4).

"2- Através do ofício 296 - 74 de 19.9.74, o Diretor Regional da II DRE, Prof. Olindo Cavariani, comunicou ao chefe da Secretaria da Faculdade de Engenharia Industrial de São Bernardo do Campo que a ficha escolar modelo 19 do Sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA era devolvida sem ser visada por ter a inspeção verificado rasura nas anotações da escola, juntando xerocópia das informações da senhora Inspetora sobre o assunto (fls. 7).

"3-a fls. 11 há informação lavrada pelo sr. Inspetor no Termo de Visita nº 139-1974-I.E.E, "Canadá", Santos, aos 27.8.74 que "quanto à ficha de FLÁVIO LUIZ DE PAIVA há rasura na ficha modelo 19 na nota de exame de Matemática (2º época), e pelo avançado do tempo, do ano de 1969, informou-nos o diretor que a prova deve ter sido incinerada, documento que dirimiria dúvida";

"4-a fls. 12, há rasura na ficha individual do aluno do ano letivo de 1969, quando o mesmo cursou a 2ª série do Curso Científico e pelo xerox de fls. 13 a média final de Matemática está em branco.

"5-a fls. 14, aos 16.12.74, o sr. Inspetor de Ensino Médio, Prof. Jorge Monteiro Júnior, informou ao senhor Delegado que a senhora

Inspetora Profa. Beatriz Marina Dantas de Athayde, em termo de visita datado de 27.8.1974, verificou a rasura existente na ficha modelo 8/9 na nota de exame de 2ª época, ano de 1969, do aluno FLÁVIO LUIZ DE PAIVA, acrescentando que a ata de insultados finais omite a média final de Matemática.

Segundo o termo de visita, o sr. Diretor do I.E.E. "Canadá", informou que a prova, documento que elucidaria a questão, deve ter sido incinerada.

Propôs, então, o encaminhamento do processo em tela ao Egrégio Conselho Estadual de Educação para a eventual convalidação dos atos escolares do interessado.

"6-A fls. 15, o Delegado da DESN de Santos, Prof. Antônio Parise, aos 18.12.75, sugeriu ao sr. Diretor Regional que a documentação do interessado fosse encaminhada ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para, se for o caso, convalidar a vida escolar do futuro engenheiro, sem prejuízo de apuração funcional.

"7 - Tendo sido comunicado a Faculdade interessada o resultado da verificação feita pela DESE de Santos, a DRE - do Litoral encaminhou o protocolado à C.V.V.E., através da CEBN aos 17.02.75 (fls. 10).

"8 - Como medida preliminar a C.V.V.E., dirigiu-se à Direção da Faculdade de Engenharia Industrial da Fundação de Ciências Aplicadas (FEI) São Bernardo do Campo, solicitando que convocasse o sr. Flávio Luiz de Paiva, para comparecer nesta Comissão a fim de tratar de assunto do seu interesse.

"9- Atendendo à solicitação desta Comissão, aos 18.03.75 aqui compareceu o sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA. RG 5.556.516 esclarecendo que:

"a) no ano de 1969, realizou exame de 2ª época, não obtendo aprovação, razão pela qual solicitou revisão de provas, obtendo-a nesta necessária;

"b) sua professora de Matemática, no referido ano era d. Marília (não recordando o sobrenome) e quem efetuou a revisão de provas foi o Prof. Udryr Mires dos Santos que, aconselhando-se com, mais dois professores daquela disciplina, entre eles o Prof. Sílvio Andraus, alterou a nota da mencionada prova a fim de que obtivesse aprovação";

"c) lembra haver solicitado a revisão da prova em questão através de um requerimento, redigido de próprio punho e entre que na Secretaria do I.E.E. "Canadá".

"10 - Diante das declarações assinadas pelo interessado nesta Comissão, o sr. Presidente dirigiu-se através do ofício nº 305/75 de 20-3-75 ao Prof. Olindo Cavariani, Diretor da II DRE, historiando os fatos, juntando um xerox do depoimento do sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA e solicitando, data máxima vênica que fosse determinada diligência, no sentido de apurar se procedem ou não as informações do ex-aluno (fls. 19).

"11 - Aos 20-08-75, esta Comissão recebe da II DRE do Litoral um relato da verificação procedida e que em síntese foi: a Declaração de 06-8-75 assinada pelo Prof. Sílvio Andraus, RG nº 2.340.521 e Prof. Udmyr Pires dos Santos, RG nº 3.492.198, ambos professores efetivos de Matemática do I.E.E. "Canadá", de Santos, com referência ao Processo nº 3051/74 - II DRE - Litoral e ao Protocolado nº 1182/75 - DESN e "que na falta de documentos que comprovem sua participação da banca que efetuou a revisão da prova de Matemática de 2ª época do Sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA, DECLARAM que o critério adotado pelos mesmos, naquela oportunidade, para revisão de provas de alunos que alcançaram nota 7,0 (sete) e que defendiam de mais 0,5 (meio) ponto para sua aprovação era de concedê-lo através da revisão da nota de uma das questões convenientes da prova.

"Nestes termos, se houve a banca constituída pelos declarantes professores, com certeza teria, atribuído a nota 7,5 (sete e meio) à referida prova" (fls. 27).

"12 - À fls. 28, a senhora Inspetora de Ensino Médio Beatriz Marina Dantas de Athayde, aos 14-08-75, informou ao senhor Delegado que em diligência foi verificada novamente a documentação do interessado, além de solicitar as informações que constam do item anterior aos srs. professores Sílvio Andraus e Udmyr Pires dos Santos.

Quanto à documentação: 1) a ficha modelo 8/9 está visivelmente rasu-

rada, incompleta, não foi visada por Diretor nem Secretária e nem se sabe quem a escreveu (vide xerox fls. 12 e 26).

2) não foi encontrada a prova revisada, nem mesmo o requerimento solicitando revisão e 3) no livro de atas de notas finais está em branco o espaço para nota em exame de 2ª época de Matemática.

Diante do exposto na declaração dos senhores professores, já mencionada, a senhora Inspetora julga procedente o item d da declaração do senhor FLÁVIO LUIZ DE PAIVA que transcrevemos, para maior clareza: d "sua professora de Matemática, no referido ano era d. Marília - (não recorda o sobrenome) e quem efetuou a revisão de provas foi o prof. Udmyr Pires dos Santos que, aconselhando-se com mais dois professores daquela disciplina, entre eles o Prof. Sílvio Andraus, alterou a nota da mencionada prova a fim de que obtivesse aprovação". Quanto aos outros itens da declaração do interessado, a senhora Inspetora pôde comprovar o a e b, isto é, que o interessado "realizou estudos de 1º grau na ENGE "Profa. Raquel Ferreira, em Guarujá e "concluiu o 2º grau no I.E.E. "Canadá", Santos, S.P., onde realizou exame de 2ª época na disciplina Matemática no 1º e 2º anos do então Curso Científico".

Com relação ao item c só pode ser comprovada parte dele, provavelmente quando o aluno declarou que "no ano de 1969, realizou o exame de 2ª época, não obtendo aprovação..." sendo que com referência ao item e no que se refere a requerimento solicitando revisão, não foi

o mesmo encontrado.

Diante do exposto, que consubstancia o desenvolvimento do processo de verificação da autenticidade da ficha modelo 19 expedida pelo I.E.E. "Canadá", Santos, e utilizada pelo sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA para matricular-se na Faculdade de Engenharia Industrial de São Bernardo do Campo e CONSIDERANDO que:

- 1) as rasuras bem visíveis na nota de Matemática e respectiva ponderação, em exame de 2ª época (ano letivo de 1969) constam da ficha modelo 8/9 sob guarda e responsabilidade da Secretária do I.E.E. "Canadá", Santos e não da ficha modelo 19, expedida ao sr. FLÁVIO LUIZ DE PAIVA, pelo I.E.E. "Canadá", Santos, S.P.;
- 2) a ficha modelo 8/9 não foi visada pelo Diretor nem Secretária e nem se sabe quem a escreveu;
- 3) no livro de atas de notas finais, está em branco o espaço para a nota de exame de 2ª época de Matemática;
- 4) não houve possibilidade de encontrar a prova revisada (provavelmente incinerada dado o longo espaço de tempo decorrido) e nem mesmo o requerimento solicitando revisão;
- 5) segundo a declaração dos professores Sílvio Andraus RG 2.430.521 e Udmyr Pires dos Santos, RG 3.493.198, ambos professores efetivos, de Matemática de I.E.E. "Canadá", Santos (fls. 27), "...o critério adotado pelos mesmos, daquela oportunidade, era a revisão de provas de alunos que alcançaram nota 7,0 (sete) e que dependiam de mais 0,5 (meio) ponto para a sua aprovação era de concedê-lo, através da revisão da nota de uma das questões convenientes da prova".
- 6) pelo exame do xerox da ficha modelo 8/9 (fls. 12 e 26) sob guarda e responsabilidade da secretária da Escola, a rasura é exatamente no 0,5 (meio ponto) do exame de 2ª época, realizado em fevereiro, e conseqüentemente na ponderação do referido exame, na sua soma e média final, observando-se mesmo, a olho nu, que não houve alteração no nº 7 (sete) da nota de Matemática, o que a nosso ver, vem confirmar o critério da banca revisora, na época, que era o de conceder

05 (meio ponto) na revisão de prova dos alunos que tivessem alcançado nota 7 (sete) e que dele dependiam para a sua aprovação.

- 7) houve falha na administração da escola s.m.j, por não ter um livro próprio para registrar devidamente as ocorrências relativas a revisões de provas, critérios adotados e justificações das mesmas;
- 8) houve incúria por parte do funcionário que escreveu a referida ficha, vez que há ex nessa proibição de rasuras em documentação escolar e que segundo informação da Senhora Inspetora a fls. 26 "nem se sabe quem a escreveu", bem como, daqueles que eram os responsáveis pelo seu visto.

Esta Comissão é de PARECER que:

- 1) o processo um epígrafe, s.m.j. deve ser encaminhado ao Egrégio Conselho Estadual de Educação, para convalidar a vida escolar secundária do interessado, vez que não pode o jovem ser prejudicado nos

seus estudos de III Grau por falha administrativa do I.E.E. "Canadá", Santos, S.P..

APRECIACÃO

3 - Ante o relatório ora transcrito literalmente, não há o que apreciar, pois a proposta final formulada pela presidência da Comissão de Verificação de Vida Escolar é a mais adequada, qual seja, a da validação dos estudos feitos por Flávio Luiz de Paiva. No que concerne à incúria funcional, o protocolado já é do conhecimento das autoridades hierarquicamente superiores à administração do Colégio, cabendo-lhes, conseqüentemente, a iniciativa das medidas aplicáveis.

II - CONCLUSÃO

Ante o circunstanciado relatório da Comissão de Verificação de Vida Escolar, nosso voto é no sentido de que se considere regularizada a vida escolar de FLÁVIO LUIZ DE PAIVA, ao nível do II ciclo colegial, concluído no Instituto de Educação Estadual "Canadá", de Santos, em 1970.

São Paulo, 26 de novembro de 1975.

a) Conselheiro - ERASMO DE FREITAS NUZZI - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS E LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo grau, em 16 de janeiro de 1976.

a) Conselheiro - JOSÉ AUGUSTO DIAS - Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de fevereiro de 1976

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães

Presidente